

LEI Nº 962/2002

**Ementa: Regulamenta os artigos 7º e 18
da Lei nº 908/97 de 28/11/1997**

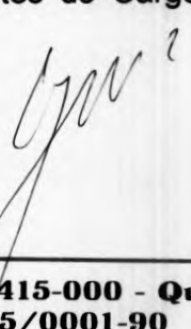
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 908/97 de 28/11/1997, será concedida obedecendo os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento) - aos servidores lotados nos Gabinetes dos Secretários de Ação Social, Agricultura, Educação e Cultura, Esportes, Governo, Meio-Ambiente, Obras e Urbanismo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, Saúde, Transporte; na Procuradoria Municipal; nas Secretarias das Escolas Municipais; na Junta Militar; no Fórum; no Cartório Eleitoral; aos Pedreiros lotados na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e ao auxiliar de enfermagem responsável pelo Bloco Cirúrgico da Unidade Mista de Saúde;
- II - 100% (cem por cento) - aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito; nos Gabinetes dos Secretários de Administração e de Finanças e aos motoristas lotados na Secretaria de Educação e de Saúde;

Art. 2º - A gratificação a título de representação de que trata o artigo 18 da Lei Municipal nº 908/97 de 28/11/97, será concedida obedecendo os seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento)- aos servidores ocupantes dos Cargos Comissionados de:
Assessor Administrativo Especial, Assessor Especial, Coordenador do Ensino Fundamental, Diretor de Departamento e Coordenador de Projetos Especiais.
- II -70% (setenta por cento) – aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto



Art. 3º - As gratificações e representações de que tratam os art. 1º e 2º terão vigência até 30 de junho de 2002, quando, para contenção de gastos com pessoal, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), por meio de Decreto, excetuando-se dos Servidores lotados no Gabinete do Prefeito, na Secretarias de Educação e Cultura, no Gabinete dos Secretários de Finanças e de Administração; nas Secretarias de Escolas Municipais e Motoristas lotados nas Secretarias de Educação e de Saúde.

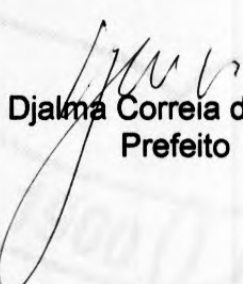
Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, atendidas as limitações previstas na LC/101 de 04/05/2000.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos (Decretos e Portarias) praticados pelo Executivo Municipal, com base na Lei nº 908/97.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá em 31 de outubro de 2002



Djalma Correia de Lima
Prefeito



LEI Nº 962/2002

Ementa: Regulamenta os artigos 7º e 18 da Lei nº 908/97 de 28/11/1997

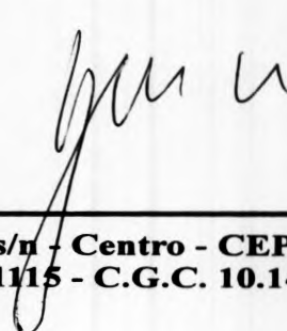
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 908/97 de 28/11/1997, será concedida obedecendo os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento) - aos servidores lotados nos Gabinetes dos Secretários de Ação Social, Agricultura, Educação e Cultura, Esportes, Governo, Meio-Ambiente, Obras e Urbanismo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, Saúde, Transporte; na Procuradoria Municipal; nas Secretarias das Escolas Municipais; na Junta Militar; no Forum ; no Cartório Eleitoral; aos Pedreiros lotados na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e ao auxiliar de enfermagem responsável pelo Bloco Cirúrgico da Unidade Mista de Saúde;
- II - 100% (cem por cento) - aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito; nos Gabinetes dos Secretários de Administração e de Finanças e aos motoristas lotados na Secretaria de Educação e de Saúde;

Art. 2º - A gratificação a título de representação de que trata o artigo 18 da Lei Municipal nº 908/97 de 28/11/97, será concedida obedecendo os seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento)- aos servidores ocupantes dos Cargos Comissionados de:
Assessor Administrativo Especial, Assessor Especial, Coordenador do Ensino Fundamental, Diretor de Departamento e Coordenador de Projetos Especiais.
- II -70% (setenta por cento) – aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto



Art. 3º - As gratificações e representações de que tratam os art. 1º e 2º terão vigência até 30 de junho de 2002, quando, para contenção de gastos com pessoal, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), por meio de Decreto, excetuando-se dos Servidores lotados no Gabinete do Prefeito, na Secretarias de Educação e Cultura, no Gabinete dos Secretários de Finanças e de Administração; nas Secretarias de Escolas Municipais e Motoristas lotados nas Secretarias de Educação e de Saúde.


Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, atendidas as limitações previstas na LC/101 de 04/05/2000.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos (Decretos e Portarias) praticados pelo Executivo Municipal, com base na Lei nº 908/97.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá em 31 de outubro de 2002



Djalma Correia de Lima
Prefeito

